

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PESQUEIRA**Edital n.º 1530/2024**

Sumário: Aprova o Regulamento Municipal de Atribuição de Incentivos à Fixação e Manutenção de Médicos no Concelho de São João da Pesqueira.

Manuel António Natário Cordeiro, Presidente da Câmara Municipal de São João da Pesqueira, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º, do Regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de São João da Pesqueira, em sessão ordinária realizada em 27 de setembro de 2024, sob a proposta aprovada da Câmara Municipal na reunião extraordinária de 23 de setembro de 2024, deliberou aprovar o Regulamento Municipal de Atribuição de Incentivos à Fixação e Manutenção de Médicos no Concelho de São João da Pesqueira.

30 de setembro de 2024. — O Presidente da Câmara, Manuel António Natário Cordeiro.

**Regulamento Municipal de Atribuição de Incentivos à Fixação e Manutenção
de Médicos no Concelho de S. João da Pesqueira**

Preâmbulo

O acesso à saúde constitui um direito universal com consagração constitucional, determinante na qualidade de vida dos/as cidadãos/ãs e destes em comunidade, influenciando natural e diretamente o desenvolvimento social e económico de uma determinada região, bem como a fixação da população.

Nos últimos anos, e na atualidade com maior acuidade, o acesso à saúde constitui um relevante desafio, sobretudo para os territórios do interior, como é o caso do Município de S. João da Pesqueira, porquanto tem-se revelado especialmente difícil atrair e fixar novos médicos de Medicina Geral e Familiar, de modo a dar resposta cabal e eficiente ao elevado número de utentes inscritos na Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de S. João da Pesqueira.

Por conseguinte, identificado que está o problema e as medidas que idealmente o poderão resolver, urge adotar e implementar formas de apoio com o propósito de atrair, fixar e manter médicos no concelho.

Acresce que, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente na área da saúde, matéria que, de resto, se reveste de inegável interesse público.

No que concerne à ponderação dos custos e benefícios das medidas ora projetadas, nos termos do disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, considera-se que os benefícios decorrentes da execução das medidas previstas no presente Regulamento são manifestamente superiores em relação aos custos que lhe estão associados, na medida em que traduzem o respeito e a concretização de um imperativo constitucional, se inserem no âmbito das atribuições do município e no cumprimento do especial dever de prossecução e salvaguarda dos direitos dos pesqueirenses.

Assim, no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, e das alíneas k) e r) do número 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo, pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, é elaborado o presente Regulamento Municipal de Atribuição de Incentivos à Fixação e Manutenção de Médicos no Concelho de S. João da Pesqueira.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Lei habilitante**

O presente regulamento é elaborado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º**Objeto**

O presente regulamento destina-se a regular a atribuição de apoios, a título de incentivo, à fixação e manutenção de médicos de Medicina Geral e Familiar.

Artigo 3.º**Tipologia de Apoios**

1 – A atribuição de incentivos à fixação de médicos de medicina geral e familiar no concelho de S. João da Pesqueira reveste duas formas, sendo elas:

a) Apoios para médicos que desempenhem funções a tempo inteiro no concelho de S. João da Pesqueira por um período inferior a 2 anos;

b) Apoios para médicos que se comprometam a desempenhar funções a tempo inteiro no concelho de S. João da Pesqueira por período igual ou superior a 2 anos.

2 – Os candidatos que se enquadrem na alínea a) do número anterior beneficiam dos seguintes apoios:

a) Habitação disponibilizada pelo Município;

b) Pagamento das despesas com o consumo de energia, água e internet da respetiva habitação;

c) Disponibilização de cartão para abastecimento de combustível com *plafond* mensal de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros), nos postos de abastecimento contratualizados pelo município;

d) Entrada gratuita em todos os serviços e equipamentos municipais (nomeadamente, piscinas, ginásio, museus, cineteatro, etc.).

3 – Os candidatos que se enquadrem na alínea b) do número anterior beneficiam dos seguintes apoios:

a) Habitação disponibilizada pelo Município;

b) Pagamento das despesas com o consumo de energia, água e Internet da respetiva habitação;

c) Disponibilização de cartão para abastecimento de combustível com *plafond* mensal de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros), nos postos de abastecimento contratualizados pelo município;

d) Entrada gratuita em todos os serviços e equipamentos municipais (nomeadamente, piscinas, ginásio, museus, cineteatro, etc.);

e) Atribuição de apoio financeiro mensal no valor de 1 000,00 € (mil euros);

f) Pagamento de despesas com serviços de apoio à família para os filhos menores em creches, ATL ou outros;

g) Explicações gratuitas nas disciplinas de matemática e português para filhos menores, nos serviços do município;

h) Isenção de pagamento de taxas e licenças para a construção de habitação própria no concelho, ou isenção do pagamento do valor do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis para aquisição de habitação própria e do Imposto Municipal sobre Imóveis, durante cinco anos.

Artigo 4.º

Duração do Apoio

1 – O apoio a conceder nos termos do presente Regulamento possui um carácter transitório, podendo o mesmo ser alterado ou cessado, nomeadamente quando o candidato deixe de reunir as condições previstas no presente Regulamento.

2 – Os apoios serão atribuídos ao médico de medicina geral e familiar pelo prazo de 2 anos, podendo os mesmos ser prorrogados por períodos de um ano, desde que se mantenham os pressupostos constantes no presente Regulamento.

Artigo 5.º

Beneficiários e Instrução da Candidatura

1 – Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente Regulamento, os médicos de Medicina Geral e Familiar que preencham os seguintes requisitos:

- a) Desempenhem funções na Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de S. João da Pesqueira;
- b) Sejam titulares de vínculo laboral a tempo inteiro (contrato de trabalho) ou contrato de prestação de serviços, com um mínimo de 35 horas semanais.

2 – O processo de candidatura deverá ser instruído, obrigatoriamente, com a seguinte documentação:

- a) Formulário de candidatura disponibilizado pelo Município, em modelo próprio, devidamente preenchido e assinado, nas partes respetivas, pelo candidato (anexo I);
- b) Declaração, sob compromisso de honra, da veracidade dos elementos constantes da candidatura, devidamente assinado pelo candidato;
- c) Documento de identificação do candidato, designadamente, bilhete de identidade, cartão de cidadão ou outro documento idóneo de identificação;
- d) Fotocópia do contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou declaração emitida pela entidade empregadora, a comprovar o vínculo do candidato e as respetivas condições de trabalho;
- e) IBAN do candidato para qual o incentivo pecuniário deverá ser transferido;
- f) Para os casos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, o candidato deverá ainda apresentar a declaração disponibilizada pelo município (anexo II).

Artigo 6.º

Prazos

1 – As candidaturas poderão ser submetidas para análise a qualquer momento desde a entrada em vigor do presente Regulamento, através do preenchimento do formulário e apresentação dos documentos indicados no artigo anterior.

2 – As candidaturas deverão ser entregues no Balcão Único de Atendimento do Município de S. João da Pesqueira ou através de endereço eletrónico (cmsjp@sjpesqueira.pt), sendo posteriormente analisadas pelos serviços da Câmara Municipal.

3 – Rececionada e analisada a candidatura, a Câmara Municipal decidirá e comunicará ao candidato, por escrito, a decisão tomada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias seguidos.

4 – As decisões de exclusão de candidaturas ou não atribuição de apoio serão antecedidas de audiência dos interessados pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5 – Em caso de admissão da candidatura e concessão do apoio, o mesmo produz efeitos imediatos e, em caso de incentivo pecuniário, começará a ser pago até ao final do mês da aprovação da candidatura, podendo retroagir à data do início da prestação de funções por parte do médico(a).

Artigo 7.º

Confirmação dos elementos

1 – Nas situações em que a candidatura seja entregue sem estarem reunidos todos os documentos e elementos elencados no artigo 5.º do presente Regulamento, o candidato é notificado para juntar a documentação e os elementos em falta, no prazo improrrogável de 5 dias úteis, sem os quais o candidato será excluído.

2 – O Município de S. João da Pesqueira, reserva-se no direito de efetuar diligências, durante o período de concessão do incentivo, a fim de verificar a manutenção da elegibilidade que levou à atribuição do referido incentivo.

Artigo 8.º

Alteração das circunstâncias

Qualquer alteração relativa à situação contratual do médico e ao incentivo recebido deverá ser comunicado, por este, à Câmara Municipal de S. João da Pesqueira, por escrito, no prazo máximo de 5 dias úteis à sua ocorrência.

Artigo 9.º

Acumulação de subsídios

O montante do apoio pecuniário de incentivo à fixação de médicos de medicina geral e familiar concedido pelo Município é cumulável com outros programas de apoio para os mesmos fins, nomeadamente os previstos pela administração central.

Artigo 10.º

Fiscalização

A fiscalização do disposto no presente Regulamento compete à Câmara Municipal de S. João da Pesqueira.

Artigo 11.º

Omissões

Todas as lacunas, dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Confidencialidade

Todos os dados constantes dos processos individuais dos candidatos e beneficiários são confidenciais, sendo a sua utilização limitada aos fins a que os mesmos se destinam, nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais legislação em vigor.

Artigo 13.º**Competências**

As competências previstas no presente Regulamento são exercidas pela Câmara Municipal, sem prejuízo da possibilidade de delegação no Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 14.º**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* e produz efeitos a 1 de agosto de 2024.

318183897